



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 224, DE 30 DE agosto DE 2013.

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que a Floresta Nacional de Chapecó, no Estado de Santa Catarina atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Chapecó foi apresentando ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo do ICMBio;

Considerando que o Plano de Manejo foi analisado e aprovado pelo Conselho de Defesa Nacional, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 4.411, de 07 de outubro de 2002;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002307/2008-11;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Chapecó, localizada no Estado de Santa Catarina.

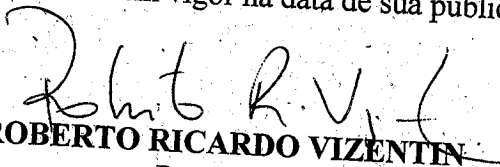
Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Chapecó, localizada no Estado de Santa Catarina impresso e em meio digital, na sede da

Handwritten signature

Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 169	
Seção 1	Pág. 22/83
de 02, 09, 13	



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.046, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 499ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva a:

Cascar Brasil Mineração Ltda., açude Marçal Dutra/Gargalheiras (rio Acaú), Município de Acari/Rio Grande do Norte, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 499ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar a:

Nº 1.045 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, açude Ema (afluente do riacho Figueiredo pela margem esquerda), Município de Itacema/Ceará, irrigação.

Nº 1.047 - Marfrig Alimentos S.A, rio Paranatinga, Município de Paranatinga/Mato Grosso, indústria.

Nº 1.048 - Celso Fernandes de Souza, rio Verde Grande, Município de Verdelandia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.049 - Sévio Calais Lisboa, rio Verde Grande, Verdelandia/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 1.050 - SJC Bioenergia Ltda., Reservatório UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goias, irrigação.

Nº 1.051 - Eliane Pereira da Silva Santana, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Tupaciguara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.052 - Suelly Alves Ferreira Lemos, Reservatório da UHE Marçal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delmiópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.053 - SJC Bioenergia Ltda., Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goias, irrigação.

Nº 1.054 - Eustáquio Jurandi Esteves Gonçalves, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.055 - Marlene Alves da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.056 - Antônio Carolino da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.057 - Carlos Teixeira dos Santos, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 1.058 - Eduardo Lopes Cançado, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.059 - Espólio de Amilton Pires de Moraes, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.060 - Hebe Nogueira de Sá Fernandes, Vicente Fernandes Filho, Maria Célia Fernandes Fachinei e Maria Sílvia Nogueira de Sá Fernandes Espólio de Amilton Pires de Moraes, rio Reservatório UHE Furnas, Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.061 - Irineu Pereira Rochel Júnior, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando Avelanal Laydner (rio Parapanema), Município de Parapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 1.062 - Cornelis Gerardus Hendrikus Van de Groes, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando Avelanal Laydner (rio Parapanema), Município de Parapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 1.063 - Dilson Pereira da Silva, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Parnaíba), Município de Tupaciguara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.064 - Romeu Ângelo Atilio Messoria, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.065 - Baluarte Agropecuária Ltda., rio São Francisco, Município de Lagoa dos Patos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.066 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Municípios de Morada Nova de Minas e Três Marias/Minas Gerais, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 223, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Modifica o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 17 de junho de 2010, que criou a Área de Proteção Ambiental Costa das Algas;

Considerando a Portaria nº 118, de 22 de novembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo Área de Proteção Ambiental Costa das Algas; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001004/2013-30, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXVI e seus parágrafos, da Portaria nº 118, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010, seção I, pág. 115, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IEMA/ES, sendo titular e Superintendente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Espírito Santo - IBAMA-ES, sendo suplente;

c) Departamento de Oceanografia e Ecologia - DOC da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, sendo titular e Secretária Municipal de Meio Ambiente de Fundão/ES - SEMAM Fundão/ES, sendo suplente;

d) Batalhão de Polícia Militar Ambiental da Polícia Militar do Espírito Santo - BPM/ES, sendo titular e Secretária Municipal de Meio Ambiente de Serra/ES - SEMMA Serra /ES, sendo suplente;

e) Coordenação Técnica de Aracruz/ES da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/ARACRUZ, sendo titular e Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aracruz/ES - SEMAM Aracruz/ES, sendo suplente; e

f) Capitania dos Portos do Espírito Santo, sendo titular e Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Espírito Santo, sendo suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Organização Consciência Ambiental - Instituto ORCA, sendo titular e Associação de Mulheres Empreendedoras de Praia Grande - AME PRAIA GRANDE, sendo suplente;

b) Associação Ambiental Voz da Natureza, sendo titular e Fundação Centro Brasileira de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Fundação Pró-TAMAR, sendo suplente;

c) Comissão Espírito-Santense de Folclore - CESF, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Portas Abertas - IPA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação Amigos do Piraquê-açu - AMIP, sendo titular e Associação Brasileira de Oceanografia - AOCIANO/ES, sendo suplente;

f) Circuito Comunitário Amigos de Santa Cruz - CICAS, sendo um titular e um suplente;

g) Associação de Moradores e Proprietários na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e no Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, sendo titular e Associação Indígena Tupinikim e Guarani - AITG, sendo suplente;

h) Associação dos Moradores do Balneário Enseada das Garças - AMBEG, sendo titular e Federação das Associações de Moradores e Movimentos Comunitários de Praia Grande - FAMOC-PG, sendo suplente;

i) Associação de Moradores de Itaparica e Portal de Santa Cruz - AMIPO, sendo titular e Coletivo de Mulheres de Fundão - COMUF, sendo suplente;

j) Associação de Moradores do Bairro Coqueiral - AMOC, sendo titular e Associação Comunitária de Praia dos Padres - AMPP, sendo suplente;

k) Federação das Colônias e Associações de Pescadores e Aquicultores do Estado do Espírito Santo - FECOPES, sendo titular e Colônia dos Pescadores e Aquicultores do Município da Serra, ES - Colônia Z-11, sendo suplente;

l) Federação das Associações de Pescadores e Aquicultores do Espírito Santo - FAPAES, sendo titular e Associação de Pescadores de Jacarape - ASPEJ, sendo suplente;

m) Associação de Pescadores Artesanais de Barra do Riacho e Barra do Sahy - ASPEBR, sendo titular e Associação de Pescadores de Nova Almeida, Serra, ES - APANA, sendo suplente;

n) Associação dos Pescadores e Catadores Indígenas - APECI, sendo um titular e um suplente;

o) Estaleiro Jurong Aracruz/ES - EJA, sendo titular e Federação das Empresas de Transportes do Espírito Santo em Ação - FETRASTRANES, sendo suplente;

p) Associação Movimento Empresarial Aracruz e Região - AMEAR, sendo titular e Movimento Empresarial Espírito Santo em Ação, sendo suplente;

q) Associação Turística de Praia Grande e Região - PHASS Pousadas, Hotéis e Associados, sendo titular e Associação dos Usuários de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - AURHES, sendo suplente;

r) Talento Reciclagem Industrial de Materiais Ltda - Talento, sendo titular e Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES, sendo suplente; e

s) Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo da Petrobrás - Petrobras/EO-ES, sendo titular e Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A - Portocel, sendo suplente.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, a quem compete indicar seu suplente.(NR).

Art. 2º O Art. 3º da Portaria ICMBio nº 118, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"§1º O Conselho Consultivo deverá revir seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 224, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Approva o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que a Floresta Nacional de Chapecó, no Estado de Santa Catarina atende ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Chapecó foi apresentado ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo do ICMBio;

Considerando que o Plano de Manejo foi analisado e aprovado pelo Conselho de Defesa Nacional, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 4.411, de 07 de outubro de 2002;



Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002307/2008-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Chapeco, localizada no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Tomar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Chapeco, localizada no Estado de Santa Catarina impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de

Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº III, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
36000	Ministério da Saúde		
TOTAL			900.000.000
			900.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
35000	Ministério das Relações Exteriores		
52000	Ministério da Defesa		
TOTAL			900.000.000
			900.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 35, DE 2 AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a Caprius Comunicação e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ 07.300.602/0001-03, da área de uso comum do povo, situada na Av. Beira Mar, em frente ao Náutico Atlético Cearense, Meireles, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "III Corrida de Caminhada da Esperança", que totaliza uma área de 165,80m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta centímetros) de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.005230/2013-82.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da Caprius Comunicação e Eventos Ltda, no dia 04 de agosto de 2013, durante o qual a Permissão se encerra pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 1.078,97 (hum mil, setenta e oito reais e noventa e sete centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada, totalizando R\$ 1.378,98 (hum mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga o Permissor a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Presidência da República, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à NATIVA PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 01.328.401/0001-38, da área de uso comum do povo, situada nesta Capital, à Av. Zezé Diogo, 4451, Praia do Futuro, Estado do Ceará, para realização do evento "Show dos Paralamas do Sucesso", que totaliza uma área de 3.133,09m² (três mil e cento e trinta e três metros quadrados e nove centímetros) de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.005402/2013-18.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da NATIVA PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME, no dia 10 de agosto de 2013, durante o qual a Permissão se encerra pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 795,05 (setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada, totalizando R\$ 1.095,05 (hum mil, noventa e cinco reais e cinco centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga o Permissor a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Presidência da República, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento

Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a Permissão de Uso, com ônus a: GEORGE ANDRÉY FERRO CASTRO - CPF nº 509.401.203-72, da área de 1.800,00 m², situada na Avenida Vitorino Freire, Aterro do Bacanga - Passarela do Samba, Bairro Areinha, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 31 de maio a 03 de junho de 2013, destinado a realização do "SHOW CULTURAL DE REGGAE - ANIVERSÁRIO STAR REGGAE", animado com RADIOLA ESTRELA DO SOM, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.002233/2012-91.

Art. 2º Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA E VALOR:

1. Montagem de estrutura do Evento, área de 1.800,00m² - R\$ 1.281,30 (Um mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissor afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada Permissão de Uso, sem ônus a: GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CNPJ 05.733.936/0001-45, da área de 10.000,00 m², situada Arena de Eventos da Lagoa da Jansen, Bairro Ponta D'Areia, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 20 de junho a 07 de julho de 2013, des-